

EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA CAMPUS BÉLEM N° 13/2022

O Diretor Geral do *Campus* **Bélem**, nomeado pela Portaria n° 1745/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2022, sob a responsabilidade da Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes com matrícula ativa nos cursos (Técnicos ou Superiores) do IFPA, do *campus* Bélem em comprovada situação de vulnerabilidade social, aferida mediante análise socioeconômica ou por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), neste último caso, conforme regras e procedimentos previstos em Edital específico.

2. DO AUXÍLIO

- **2.1.** O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.
- **2.3.** A seleção dos estudantes será realizada com base no instrumental do IVS, o qual gerará uma pontuação para o (a) estudante, considerando a documentação prevista no Anexo II anexada por ele no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- **2.4**. O Auxílio Permanência será ofertado em três modalidades divididas conforme aferimento do IVS, sendo:
- **a) Auxílio Permanência I**, no valor de R\$ 220,00, (Duzentos e Vinte Reais) destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 82 a 115, portanto, com maior vulnerabilidade social.
- **b)** Auxílio Permanência II, no valor de R\$ 180,00, (Cento e Oitenta Reais) destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 48 a 81, portanto, com média vulnerabilidade social.
- c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$ 140,00, (Cento e Quarenta Reais) destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 13 a 47, portanto, com menor vulnerabilidade social.
- **2.4.1.** Deverão primeiramente ser contemplados (as) todos (as) os (as) estudantes compreendidos (as) na faixa maior vulnerabilidade social para recebimento do Auxílio Permanência I.
- **2.4.2.** Somente depois de atendidos todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência I, serão atendidos os estudantes da faixa de média vulnerabilidade social.
- **2.4.3.** Depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência II, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa menor vulnerabilidade social.
- **2.5.** A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos orçamentários previstos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do *Campus*, sendo o valor de R\$ 542.945,45 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Quarenta e Cinco Centavos).



- **2.5.1.** O número de parcelas de auxílios será contabilizado a partir do mês de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) pelo (a) estudante (a) até o mês de dezembro do ano de publicação do Edital.
- **2.6.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- **2.7**. O (a) estudante terá que realizar sua inscrição no SIGAA, conforme as orientações previstas neste edital.
- **2.8.** Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2022, não podendo, em hipótese alguma, ser concedido para outro exercício financeiro.
- **2.9.** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.
- **2.10.** Todos os (as) estudantes contemplados com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo X) até 20 (vinte) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao auxílio.
- **2.10.1.** Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão do auxílio e imediatamente será chamado o (a) próximo (a) estudante classificado (a).
- **2.10.2.** Caso o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e, também, pelo seu responsável legal.
- **2.11.** O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.
- **2.12.** Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico, quando for o caso.
- **2.13.** O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **3.1.** São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:
- **3.1.1.** Matrícula ativa no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;
- 3.1.2. Renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.
- **3.2.** A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 25 de abril a 08 de maio de 2022



4.2 Estudantes com matrícula ano 2022

- **4.2.1.** Deverão, primeiramente, realizar a solicitação do IVS, cujos critérios e procedimentos estão definidos em Edital próprio.
- **4.2.2.** Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá realizar a solicitação do Auxílio de acordo com as etapas previstas abaixo:
- a) Primeira Etapa Solicitação de Auxílio no SIGAA

Acessar o Portal do discente, no menu "Auxílios", clicar na opção – "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posterioremente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção. "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima". Depois clicar em "Continuar".

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

- **b.1)** Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima". Depois clicar em "Continuar".
- c) Terceira Etapa Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em "Cadastrar".
- **4.2.3.** Aos estudantes com matrícula ano 2022 não é necessário anexar documentos, visto que, esta etapa está prevista na solicitação do IVS.
- **4.2.4**. Caso o estudante anexe documentos nessa etapa, os mesmos não serão analisados, uma vez que, este procedimento está previsto em edital específico.
- 4.3. Estudantes com matrícula de anos anteriores a 2022, considerados veteranos, deverão realizar a solicitação de acordo com as etapas:
- a) Primeira Etapa Acessar o SIGAA (<u>www.sigaa.ifpa.edu.br</u>), clicar em "Entrar no Sistema" com suas credenciais de acesso (matrícula). Em "Portal do Discente", acessar o menu "Auxílios" e depois "Aderir ao Cadastro Único", que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em "Confirmar Inscrição".

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

- **b.1)** Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima". Depois clicar em "Continuar".
- **b.2)** Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em **"Cadastrar"**.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

- **c.1)** O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Anexo II deste Edital. O (a) estudante pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.
- c.2) No "Portal do Discente", clicar no menu "Auxílios", depois "Solicitação de Auxílios" e em seguida



"Anexar Comprovantes". Clicar no botão "Escolher Arquivo" para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em "Enviar". Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

- **c.4)** Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título "Lista de Comprovantes". Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.
- **4.4**. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.
- **4.6.** Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **5.1.** A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por meio da aferição do IVS através de instrumental específico, cuja análise é de atribuição privativa do (a) assistente social.
- **5.2.** A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.
- **5.3.** A análise do IVS do (a) estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.
- **5.4.** A partir da análise do IVS, os (as) estudantes serão classificados por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.
- **5.5**. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Permanência I, II e III.
- **5.6.** Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio Permanência I, II e III, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.
- **5.7.** Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme ordem de classificação.
- **5.8.** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- **5.8.1.** Possuir menor renda *per capita*;
- **5.8.2.** Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;
- **5.8.3.** Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- **5.8.4.** Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;
- **5.8.5.** Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;
- 5.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- 5.8.7. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS



- **6.1.** O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* **www.belem.ifpa .edu.br** na data prevista de 26 de maio, conforme cronograma constante do Anexo I.
- **6.2.** O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* **www.belem.ifpa .edu.br** na data prevista de 02 de junho , conforme cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.
- **7.2.** O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XI) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.
- **7.3.** O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail do Setor de Assistência Estudantil do *Campus*: dqvas.belem@ifpa.edu.br.
- **7.4.** Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição.
- **7.5.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados (as), caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- **7.6.** O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:
- 8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;
- **8.1.2.** Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;
- **8.1.3.** Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;
- **8.1.4.** Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:
- **9.1.1.** Matrícula ativa no período letivo vigente;
- 9.1.2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;
- **9.1.3**. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio:
- **9.1.3.1.** A frequência do (a) estudante será analisada bimestralmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).



- **9.1.3.2.** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.
- **9.1.4.** Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;
- **9.2.** Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** Os auxílios poderão ser pagos de uma das seguintes formas:
- 101.1. Conta corrente (em nome do (a) próprio estudante) de qualquer banco;
- 10.1.2. Conta poupança (em nome do (a) próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;
- **10.1.3**. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.
- **10.1.3.1.** Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.
- **10.2.** No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no período de 03 a 08 de junho, através do link o qual será divulgado no site www.belem.ifpa.edu.br, conforme cronograma constante no Anexo I.
- **10.3.** O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) e poderá coincidir com o mês do Resultado Final do processo de seleção.
- **10.4.** O pagamento deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês.

11. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- **11.1**. Após a seleção dos (as) estudantes será emitida pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social a Declaração de Participação em Edital da Assistência Estudantil no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da divulgação do Resultado Final.
- **11.2.** A Declaração terá validade de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão e poderá ser utilizada como documento comprobatório para recebimento de outros auxílios da assistência estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.
- **11.3.** É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.



- **11.3.1.** Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 11.3 a Declaração de Participação no Edital, independentemente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a acesso a outros auxílios.
- **11.3.2.** Caso ocorra a situação prevista no item 11.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.
- **11.4.** Em 2022 os (as) estudantes que tiveram pedido analisados e foram contemplados em 2021 poderão anexar somente a Declaração de Participação em Edital emitida e assinada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme Anexo XI.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.
- **12.2.** Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.
- **12.3.** O (a) estudante que solicitar o Auxílio Permanência tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.
- **12.4.** São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em Lei e neste Edital.
- **12.5.** É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil, a documentação comprobatória exigida no Edital.
- **12.6.** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.
- 12.7. É vedada a concessão de auxílio em forma de ressarcimento.
- **12.8.** O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.
- 12.9. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.
- **12.9.1** A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.
- **12.9.2.** A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus, e-mail* dqvas.belem@ifpa.edu.br.
- **12.9.3.** Caberá ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.
- **12.9.4.** O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.



- 12.9.5. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- **12.9.6.** Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.
- **12.10.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.
- **12.11.** Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referente, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.
- **12.12.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão tratados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil. E em segunda instância pela Pró-reitoria de Ensino.

Belém, 20 de abril de 2022.

Diretor Geral do *Campus* Belém Port. №1745/2019 GAB/REITORIA



ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	20/04/2022
Período das Inscrições no SIGAA	25/04 a 08/05/2022
Análise socioeconômica	09/05 a 19/05/2022
Entrevista e Visita Domiciliar	23 e 24/05/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	26/05/2022
Período para interposição dos recursos	27 e 30/05/2022
Divulgação do resultado dos recursos	01/06/2022
Divulgação do Resultado Final	02/06/2022
Entrega de Dados Bancários	03 a 08/06/2022
Emissão das Declarações de Participação em Edital	03/06 a 23/06



ANEXO II DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;		Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Renda Bruta <i>per</i> capita/ Ocupação, Trabalho e Emprego	⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18 anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;	a) Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público): apresentar os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do empregador informando o salário bruto. b) Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos): apresentar declaração conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante. c) Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a): declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida. d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS: comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no site da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ e) Rendimento de aluguel de imóvel: contrato de locação do imóvel. f) Recebimento de Pensão alimentícia: extrato	



		07 IIII 00 70 00 0	
		bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme Anexo VIII do Edital.	
		g) Estudante Bolsista: apresentar declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
		h) Estágio Remunerado: contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador informando o valor mensal da remuneração.	
	⇒ Membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o (a)	recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.	
Desempregados	estudante se for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	desempregado (a) e não recebe seguro desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo VI do Edital).	
Moradia	lmóvel próprio	a)Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	
	lmóvel alugado	b)Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	Imóvel financiado	c)Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
	redido/agregado	d)Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido) conforme Anexo V do Edital.	



	instituicao ne ionga	e)Declaração da instituição em que está acolhido (a).	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	deciaração de recepimiento de Beneficio de	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença
Beneficiário em Programas Sociais	Inscrito em Programas Sociais Municipais, Estaduais ou Federal	Comprovantes de inscrição ou recebimento (extrato bancário de recebimento do benefício com identificação do (a) beneficiário (a) ou cartão do benefício; declaração do serviço pelo qual o (a) beneficiário (a) é atendido (a); inscrição no CadÚnico do Governo Federal, que pode ser gerada no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/index.php).	



ANEXO III QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

	COMPOSIÇÃO FAMILIAR – INCLUINDO O (A) ESTUDANTE						
Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade	Possui deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento mensal (R\$)***	

^{*}EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

***Campo	exclusivo	para	registro	da	renda	bruta	mensal.
----------	-----------	------	----------	----	-------	-------	---------

^{**}Informar situação empregatícia: (Assalariado, Ativ. rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)

Eu,		, porta	dor (a) do RG
	e CPF	, declaro para fins de o	comprovação de
residência, sob	as penas da Lei (art. 2º da Lei	7115/83), que sou residente e do	omiciliado (a) na
			,
CEP	, na Cidade de	, Estado	•
Declaro a	ainda que estou ciente de que in	formações falsas podem implicar	na sanção penal
prevista no art. 2	299 do Código Penal.		
		(PA), de	de 2022.
		o (a) estudante	

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)

	Eu,								porta	dor (a) do	RG
		e CI	PF	-	•	-	, declaro p	ara fins	s de c	comprovaçã	o de
resid	ência, sob	as pena	s da l	₋ei (art. 2º	da L	ei 711	5/83), que sou	resident	te e do	omiciliado (a) na
								, Bai	rro		,
CEP_			, na Ci	dade de			, E	stado		•	
	Declaro	que	0	imóvel	é	de	propriedade	do	(a)	senhor	(a)
							, que é me	u (minh	na)		
e que	e resido										
	() com	o agrega	do far	niliar (de fa	vor);						
	() em	casa cedi	da.								
	Declaro	ainda qu	e esto	u ciente d	e que	inform	nações falsas po	odem in	nplicar	na sanção	penal
previ	sta no art.	299 do C	ódigo	Penal.							
							(PA),	de		de	2022
							(FA),	ue		ue .	2022.
						-1 - / - \			_		
				ASSI	ıatura	i do (a)	estudante				
			. ~		,						
	Assınatu	ra do pai	/mae	ou respons	avei le	egai qua	ando se tratar d	e estuda	ante ado	biescente	



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu,_											oortado	or (a) do	RG
		e CPF _			,	decla	ro que	trabalh	o como	pro	fissiona	al autôno	mo,
exercendo	а	atividade	de							,	pelo	tempo	de
		, no ender	eço								tendo	como re	enda
bruta mensa	al o	valor de apr	oximad	dament	te R\$_		(_).
Esto	u cie	nte que é d	le mini	ha inte	ira res	ponsal	oilidade	e a verac	idade d	as inf	ormaç	ões prest	adas
neste docur								_ (PA),	de _			de 2	022.
	_			Assi	natura	a do (a)	declar	ante					



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

E	īu,					_, portado	r (a) do	RG
		e CPF			domiciliado	(a) no	endere	∍ço
					, declaro, sob a	is penas da	lei, que r	ıão
exerço	nenhuma	atividade	remunerada,	sendo	dependente	financeira	amente	de
						_, (que	é
			(informar	o grai	u de parentes	sco), porta	idor (a)	do
RG	e (CPF		_•				
estando		ue a omissão	responsabilidade o ou a apresenta as judiciais.		-		_	
					(PA), de		de 20	22.
			Assinatura do (a) declara	nte			



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,		, (infor	rmar o no	me do
recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _		e inscrito	o (a) no CPF s	sob o nº
, declaro, sob as penas da lo	ei, para fins de	apresentação	ao IFPA, que	e recebo
R\$ mensais, de				
(informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é				
parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro aind	a, a inteira re	sponsabilidad	le pelas info	rmações
contidas nesta declaração, estando ciente de que a om	issão ou a ap	resentação d	de informaçõ	es e/ou
documentos falsos ou divergentes,	implicam	na	exclusão	de
	(informar	o nome do	a) estuda	nte) do
processo, além das medidas judiciais cabíveis.				
Declaro que estou ciente que a não veracidade da in	nformação pres	stada constitu	ıi falta grave,	passível
de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos ter	mos da legislaç	ão em vigor,	Artigo 299 do	Código
Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis	:			
Falsidade ideológica				
Art. 299 - Omitir, em documento públio nele inserir ou fazer inserir declaração prejudicar direito, criar obrigação ou al Pena - reclusão, de um a cinco anos, e três anos, e multa, se o documento é po	falsa ou diversa terar a verdade s multa, se o doc	da que devia s obre fato jurid	er escrita, com icamente relevo	o fim de ante:
Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.				
	(PA),	de	d	le 2022.
Assinatura do (a) de	 eclarante			



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,			, estudante
do curso		, da turm	a
matrícula nº		ao IFPA/ <i>Campus</i>	
Telefone de contato ()	e <i>e-mai</i>	I	
venho junto ao Setor ou Com	issão de Assistência Estu	dantil do <i>Campus</i> recorrer	do indeferimento do
pedido de Auxílio Estudantil, o	conforme o Edital nº	/2022, expondo o que se	gue:
Por ser verdade o exposto aci			
		(PA), de	de 2022
	Assinatura do (a)	estudante	



ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,	, matriculado (a) no
Curso	, com matrícula nº, portador (a) do RG
e CPF	, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas
no Cadastro Único do SIGAA, no form	ulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando
serem verdadeiras, sob pena de perd	er o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos
valores recebidos indevidamente.	
Assumo o compromisso de pe	dir desligamento caso haja mudança em minha socioeconômica e não
necessite mais do Auxílio.	
Autorizo o Setor de Assistêr	ncia Estudantil do Campus a qualquer momento, de ofício ou por
provocação de qualquer interessado,	realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no
processo de seleção aos auxílios por	circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha condição
socioeconômica.	
Afirmo estar ciente das condic	onalidades que devo cumprir para seguir percebendo o Auxílio, conform
descritas no Edital nº/2022, qu	ais sejam:
1. Matrícula regular no períod	o letivo vigente;
2. Não estar com pendência d	e prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou	superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho	acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático
Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo	que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber
Auxílio se ficar reprovado (a) em ate	dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três,
aferido no ano letivo corrente, não se	aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.
	(PA), de de 2022.
	 ,
	Assinatura do (a) estudante
Assinatura do pai/mãe ou	responsável legal quando se tratar de estudante adolescente
• •	



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAL

	Declaramos para fins o	le seleção de au	uxílios da Assistência Estu	idantil no ano d	e 2022 que o (a)
estudan	te			, matricula	do (a) no Curso
			com matrícula nº		portador (a) do
RG	e CPF	·	, participou da	seleção realizad	da por meio do
Edital n	2/2021 (ou 2022	2), na qual foi i	dentificado que o (a) es	tudante atende	aos critérios da
Política o	de Assistência Estudai	ntil do IFPA.			
			(PA),	de	de 2022.
	DIVISÃO D	E QUALIDADE D	DE VIDA E ASSISTENCIA SO	OCIAL	